



Ministério da  
Fazenda



## Nota Cetad/Coest nº 165, de 24 de outubro de 2023.

**Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Assunto:** Decreto IPI Armas

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata esta Nota Técnica estimar o incremento de arrecadação referente a minuta de Decreto que tem por finalidade restabelecer as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre armas de fogo, aparelhos semelhantes e munições.

### ANÁLISE

2. Transcreve-se a seguir o teor da minuta de Decreto:

*“Art. 1º Ficam alteradas, na forma do Anexo a esse Decreto, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.*

*Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.*

#### Anexo Único

CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)
93020000	55%
93069090	55%
93040090	55%
93063000	25%
93062900	55%
93032000	55%
93033000	55%
93039090	55%
93062190	25%
93039010	55%
93031000	55%
93040010	55%

**METODOLOGIA**

3. Em termos metodológicos, nas etapas necessárias à obtenção dos dados levantados neste estudo, foram consideradas os seguintes critérios:

- (a) **IMPORTAÇÃO DOS CÓDIGOS TIPI:** utilizou-se os Sistemas Aduaneiros para o levantamento das Declarações de Importações no Ano Calendário de 2023. Com base nas importações estimou-se o aumento de arrecadação de acordo com as novas alíquotas propostas referente ao IPI vinculado à importação;
- (b) **VENDA PARA CONSUMIDORES FINAIS NO MERCADO INTERNO:** utilizou-se do faturamento a partir das Notas Fiscais Eletrônicas no Ano Calendário de 2023. Com base no faturamento para as vendas da produção dos estabelecimentos fabricantes das armas estimou-se o aumento de arrecadação do IPI interno com as novas alíquotas propostas;
- (c) **ATUALIZAÇÃO DOS MONTANTES:** como a extração realizada obteve dados de 2023, foi necessária atualização do valor para os anos de 2024 (12,50%) referente ao IPI importação e (4,52%) referente ao IPI interno, 2025 (14,51%) referente ao IPI importação e (6,20%) referente ao IPI interno, 2026 (13,68%) referente ao IPI importação e (5,84%) referente ao IPI interno. Os índices acima utilizados são fornecidos pela Secretaria de Políticas Econômicas – SPE.
- (d) **ELASTICIDADE DA DEMANDA:** para fins desta estimativa, foi considerada que a demanda de armas na importação e na produção no mercado interno é inelástica para essa alteração de alíquota. Ou seja, foi adotada a premissa de que os agentes econômicos seriam insensíveis com o aumento da alíquota sobre o produto.
- (e) **NOVENTENA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS:** foi considerada na estimativa o princípio da noventena (90 dias). Para tanto, considerou-se a entrada em vigor da medida a partir de 01 de novembro de 2023 com efeitos sobre os Fatos Geradores a partir de 01 de fevereiro de 2024 e efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2024 (10 meses de efeitos financeiros).

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

4. A partir das informações captadas nos sistemas da Receita Federal, foi elaborada a tabela abaixo, referente a estimativa de arrecadação com o restabelecimento das alíquotas do IPI incidente sobre as armas de fogo, aparelhos semelhantes e munições:

**Decreto IPI - Armas de FOGO - Restabelecimento de Alíquotas**

IPI	R\$ Milhões		
	2024 (10 meses)	2025	2026
Importação	169,03	193,55	220,04
Interno	173,43	184,19	194,95
<b>TOTAL</b>	<b>342,47</b>	<b>377,74</b>	<b>414,99</b>

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital  
**RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO**  
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital  
**FILIFE NOGUEIRA DA GAMA**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador Substituto da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital  
**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 24/10/2023 17:25:11 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 24/10/2023 17:25:11 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 24/10/2023 17:24:48 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA e Documento assinado digitalmente em 24/10/2023 17:19:28 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 24/10/2023.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP24.1023.17253.OOX8**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
396149E1C8BD79826CD6BC807BFB9BB68708D1519C7E028B041B4226C7BA36A5**